



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO, LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Licença Simplificada nº 051/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS LAGOAS/MS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.298, de 18 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 577, de 11 de julho de 2023 e pelo Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024, firmado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Três Lagoas, EXPEDE a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, que autoriza que autoriza **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**, CNPJ: 03.184.041/0001-73, com sede a Avenida Antônio Trajanô, nº 30, Bairro Centro, a implantar e operar a atividade de **SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas**, localizada sob as coordenadas (20°48'29.72"S; 51°41'25.18"O); (20°48'24.97"S; 51°41'25.82"O); (20°48'20.35"S; 51°41'26.14"O); (20°48'11.54"S; 51°41'25.33"O), Jardim Brasília, neste município, sujeitando-se às condicionantes constantes no verso deste instrumento.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 (quatro) anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Três Lagoas/MS, 22 de outubro de 2025.

Mariana Amarel do Amaral
MARIANA AMARAL DO AMARAL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Processo Nº 266/2025

Bacia Hidrográfica: Rio Paraná

Área da Bacia de Contribuição: 46,22 ha

Vazão Máxima (soma dos 04 pontos de lançamento): 5,543 m³/s

Corpo Receptor: Córrego Jardim Brasília

Extensão da Drenagem: 2.156,00 m

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1. Esta Licença autoriza a desenvolver estudos, implantar e operar o Sistema de Drenagem Urbana na região do Bairro Jardim Brasília o qual compreende 15 trechos de galerias tubulares, totalizando uma extensão de 2.156,00 metros de galerias abrangendo uma superfície de 46,22 hectares de área de contribuição (bacia de drenagem) urbanizada, com seções hidráulicas adotadas tubulares em concreto nos diâmetros de 0,40 m, 0,60 m, 0,80 m, 1,0 m e 1,2 m e tubulares corrugados em PEAD nos diâmetros de 0,60 m e 1,0 m. O sistema de drenagem projetado prevê o lançamento ou disposição final das águas coletadas em 04 pontos: dos trechos TR01 a TR06 seja conduzido ao Dissipador do Tipo 03, localizado nas coordenadas 20°48'29.72"S; 51°41'25.18"O, com vazão de 3,633 m³/s. Os trechos TR07 a TR12 serão direcionados a dois Dissipadores do Tipo 01, situado nas coordenadas 20°48'24.97"S; 51°41'25.82"O, com vazão de 0,488 m³/s e situado nas coordenadas 20°48'20.35"S; 51°41'26.14"O, com vazão de 0,885 m³/s. Já o escoamento referente aos trechos TR13 a TR15 terá interligação à rede já existente por meio do PV-16, que será localizado no cruzamento da Avenida Alfredo Castilho com a Rua Márcia Mendes, sob as coordenadas 20°48'11.54"S; 51°41'25.33"O, com vazão de 0,537 m³/s. Dissipadores de energia Tipo 01 (≤ 2 m³/s) e Tipo 03 (3 a 6 m³/s). Os dissipadores são de lastro de pedra rachão: A: 11,20 m², e: 030 m, v: 3,36 m³;
2. Devido a Nota Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que consta no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a reestruturação do canal do Córrego Jardim Brasília, com a construção de um canal de macrodrenagem em concreto, composto por trecho fechado com extensão aproximada de 366,75 m e trecho aberto com cerca de 346,40 m, o qual receberá futuramente o lançamento final das águas pluviais provenientes do sistema de drenagem do bairro, fica condicionado a implantação de lastro de pedra rachão nos pontos de lançamento (saída do dissipador), com área de 11,20 m², de forma a garantir a dissipação de energia e a estabilidade do terreno até a implantação da futura obra de macrodrenagem. Essa solução provisória visa minimizar riscos de erosão e impactos ambientais no trecho receptor até a conclusão da estrutura definitiva;
3. O Córrego Brasília na região pretendida onde será implantado os dispositivos de lançamento final de águas de chuvas coletadas encontra-se em área urbana consolidada de acordo com o Inciso XXVI da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. A atividade requerida é considerada de utilidade pública conforme previsto no Inciso VIII, alínea b) do Art. 3º da Lei 12.651/2012; de interesse social conforme previsto no Inciso IX, alínea e) da mesma lei; e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental conforme Inciso X, alínea b) também da mesma lei;
4. A atividade de Drenagem Urbana é dispensada de outorga conforme previsto no Art. 6º, Inciso IV da Resolução CERH/MS nº 025, de 03 de março de 2015;
5. Considerando a necessidade da execução das obras de drenagem elencadas na condicionante específica 2, entretanto devido a fragilidade do corpo receptor das águas drenadas, o empreendedor deverá apresentar anualmente Relatório das condições atuais do Córrego Jardim Brasília, acompanhado de ART, que deverá apresentar minimamente, porém não se restringindo a estes:
 - a) Caracterização dos solos; Identificar as alterações que ocorrem entre a cheia e seca; Fragilidades identificadas; Descrição do comportamento do curso d'água; As características apresentadas deverão contemplar os períodos de seca e de chuva;
 - b) Relatório técnico e fotográfico, apresentar de forma comparativa das alterações na área;
6. Executar as ações de acordo com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP (PRADE-APP) apresentado e apresentar anualmente Relatório de Monitoramento;
7. O empreendedor deverá fornecer banheiros químicos aos funcionários no local. O efluente sanitário, provindo destes banheiros, deverá ser destinado a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE municipal ou a da própria requerente;

CONTINUAÇÃO DAS CONDIDIONANTES ESPECÍFICAS À PAG. 03/03

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LS Nº 051/2025

8. Durante a fase de instalação o empreendimento deverá realizar a segregação dos resíduos sólidos. Os resíduos recicláveis deverão ser entregues à coleta seletiva municipal, os resíduos com características domiciliares deverão ser dispostos para coleta pública e os resíduos de construção civil deverão ser dispostos no aterro de construção civil ou reaproveitados. Os resíduos não deverão ser armazenados em via pública;
9. As Obras deverão ser executadas conforme Projeto Técnico ambiental - PTA e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
10. O Empreendedor deverá implantar medidas de segurança para o tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada de acordo com as Normas Técnicas e Legislação de Trânsito vigente;
11. O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água quer sejam superficiais ou subterrâneos por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
12. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes no mínimo 200 (duzentos) metros de cursos d'água;
13. Após ser Implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento e antes da efetiva Operação do Empreendimento deverá ser protocolado junto à SEMEA o Relatório Técnico de Conclusão – R.T.C. e a sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
14. O Empreendedor deverá realizar manutenção periódica dos Dissipadores de Energia e dos Lastros de Pedra Rachão nos pontos de lançamento;
15. O Empreendedor deverá fiscalizar e proibir o lançamento de águas residuárias e resíduos de qualquer natureza no solo nas ruas e galerias;
16. A SEMEA, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na Rede de Drenagem e/ou Corpo D'água, ou seja, os dispositivos implantados são exclusivos para água pluvial, podendo atuar em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008;
17. Todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;
18. Esta licença não autoriza qualquer alteração no curso d'água do córrego afetado;
19. Esta licença não autoriza a supressão vegetal à margem do córrego;
20. Deverá ser apresentado a esta Secretaria antes dos inícios das obras, autorização de corte de árvore isolada em perímetro urbano, das árvores que serão retiradas para a passagem das tubulações que serão implantadas nas ruas do bairro.

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento para fins de fiscalização;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
3. Qualquer alteração da Titularidade e/ou Razão Social deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4. Qualquer alteração, ampliação ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão ambiental competente;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com normas legais, exigir melhorias ou alterações na operacionalização da empresa;
6. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental é de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa ou cancelada, sem prejuízo da adoção de outras medidas punitivas administrativas e judiciais quando houver:
 - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - ii. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.